

CNPJ: 82.928.656/0001-33  
RUA FELIPE SCHIMIDT, 108  
C.E.P.: 88701-180 - Tubarão - SC

Processo Administrativo: 99/2017  
Processo de Licitação: 99/2017  
Data do Processo: 06/09/2017

Folha: 1/1

**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

Contratação de empresa(s) para execução das obras de drenagem, pavimentação asfáltica, passeios e ciclofaixa, de acordo com o projeto constante no anexo I, das seguintes vias: 1) Av. Padre Geraldo Spetmann; 2) Av. Patrício Lima; 3) Av. Presidente Tancredo Neves; 4) Av. Severiano Albino Correa; 5) Rua Almir dos Santos Miranda; 6) Rua Anastácio Teófilo Teixeira; 7) Rua Antônio Hulse; 8) Rua Duque de Caxias; 9) Rua Luis Saviato; 10) Rua Padre Dionísio da Cunha Laudt; 11) Rua Silvino Moreira Lima...

**ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 2/2017 (Sequência: 2)**

Ao(s) 7 de Novembro de 2017, às 14:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARAO, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 79, para a abertura dos envelopes de documentação ref. ao Processo Licitatório nº 99/2017, Licitação nº. 6/2017 - CC, na modalidade de Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- Em sessão precedente a esta, a Comissão decidiu pela sua suspensão, a fim de colher manifestação do setor técnico da Prefeitura a respeito dos documentos de qualificação técnica apresentados pelas licitantes. Em resposta, foi encaminhado o memorando nº 593/2017, pelo Eng. Civil Richard Rodrigues Alexandre, cujo parecer integra a presente decisão em todos os seus termos. Conforme consta no referido memorando, a empresa Confer não apresentou prova de execução de geotêxtil e serviços de fresagem, descumprindo os itens 4.1.3 "b.1" - "d" e "g"; A empresa JR não comprovou execução de pavimentação asfáltica, bueiro metálico, geotêxtil, fresagem, passeio em concreto e/ou argamassa, descumprindo os itens 4.1.3 "b.1" - "b", "c", "d", "g" e "h"; A empresa Const. Nunes não comprovou execução de paver e/ou lajotas, pavimentação asfáltica, bueiro metálico, geotêxtil, base e/ou sub base de macadame ou rachão, base em brita graduada, fresagem e passeio em concreto e/ou argamassa, descumprindo os itens 4.1.3 "b.1" - "a" ao "h". Dessa forma, são declaradas INABILITADAS. Com relação à empresa Setep, atendeu a todas as exigências do Edital relativas à habilitação, razão pela qual é declarada HABILITADA. Cabe frisar que, com relação às impugnações registradas em ata da sessão anterior a esta, ficou pendente de análise apenas no que se refere à não apresentação do registro de todos os profissionais junto ao CREA pela empresa JR. Porém, o registro dos profissionais consta na certidão de pessoa jurídica da licitante em questão, razão pela qual supre a exigência prevista no item 4.1.3 "a" do Edital. Concede-se às empresas o prazo recursal previsto em lei, qual seja, 05 (cinco) dias úteis.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Tubarão, 7 de Novembro de 2017

**COMISSÃO:**

JARDEL HOBOLD TONELLO - ..... - Presidente da Comissão de Licitação  
MARIA FILOMENA DE SOUZA VIEIRA - ..... - MEMBRO TITULAR  
JOSI CARDOSO AMADEU - ..... - MEMBRO SUPLENTE  
DARLAN MENDES DA SILVA - ..... - MEMBRO TITULAR  
IDRIANA CAMILO - ..... - MEMBRO SUPLENTE

**Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:**

JOSE CARLOS DE SOUZA - ..... - Representante  
PEDRO DA SILVA - ..... - Representante  
TIAGO AGUIAR MARCOLINO - ..... - Representante